



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

DECRETO Nº2.826/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da COVID-19 nos órgãos da Administração Pública Municipal.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 55.240, nº 55.764 e nº 55.771,

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a entrada e circulação de pessoas nas unidades de governo, de modo a evitar aglomerações.

Art. 2º As unidades de governo trabalharão em revezamento de servidores, observando que deverá ser mantido, dentro do possível, um quadro mínimo necessário para o funcionamento do serviço, conforme escalas de trabalho estabelecidas pelo titular de cada unidade.

Art. 3º Deverá ser observado o percentual máximo e mínimo de servidores para cada atividade, conforme o protocolo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado e conforme a cor da bandeira vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 4º Enquanto vigorarem os protocolos das bandeiras preta e vermelha, o atendimento ao público no prédio da Prefeitura e nas respectivas Secretarias, com exceção da Secretaria de Saúde, será realizado conforme agendamento prévio por telefone ou por meio eletrônico (e-mail), e somente em casos de evidente necessidade.

Art. 5º Os servidores com sessenta anos ou mais, bem como as gestantes ou quaisquer outros grupos de risco que forem dispensados da prestação de atividades presenciais terão os dias de afastamento abonados diretamente no ponto pela unidade administrativa.

Art. 6º Os ajustes de efetividade decorrentes dos afastamentos necessários, em virtude das situações descritas anteriormente, serão gerenciados pelos titulares de cada unidade administrativa, por meio de abono no ponto dos servidores.

Art. 7º Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas, mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

Art. 8º Durante o horário de expediente municipal, o servidor que pela escala e revezamento estiver em casa, deverá assim permanecer, podendo sair da sua residência somente para aqueles casos de necessidade já previstos nas normas sobre isolamento social atinentes a pandemia da Covid-19 (Coronavírus), sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 9º Para todas as cores de bandeira, deverá ser seguido o Decreto Estadual nº 55.2540, que determina: - Máscara/EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados).

Art. 10 Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o protocolo de distanciamento controlado, pelo sistema de bandeiras, adotado pelo Governo do Estado.

Art. 12 Ficam expressamente revogadas disposições previstas em Decretos anteriores que se conflitam com este.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
01/MARÇO/2021.

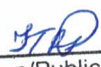
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


João Carlos Arcego,
Secretário da Administração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Paim Filho, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município.

Em 01 / 03 / 2021


Ass. Resp. p/Publicação